



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

=====

**LEI Nº 1178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS,  
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE  
2017**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2017, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados através de chamamento público, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

I - Conferência de São Vicente de Paulo, Distrito de São Vicente, no valor de R\$1.200,00;

II - Lar Boa Esperança da Sociedade São Vicente de Paula de Baldim, no valor de R\$15.000,00;

III - Associação Comunitária São Vicentina Padre Xisto, no valor de R\$1.200,00;

IV - Conselho Desenvolvimento Vila Amanda, no valor de R\$12.000,00;

V - Conselho Desenvolvimento Mucambo, no valor de R\$1.200,00;

VI - Associação dos Moradores de Vargem Grande, no valor de R\$19.000,00;

VII - Associação Comunitária Conjunto Habitacional São Tarcísio/São Vicente e Baldim, no valor de R\$1.200,00;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

=====

- VIII - Conselho Desenvolvimento Sumidouro, no valor de R\$1.200,00;
- IX - Associação de Desenvolvimento Vovó Emília, no valor de R\$1.200,00;
- X - Conselho de Desenvolvimento Comunitário e Social de São Vicente – CONDESV, no valor de R\$1.200,00;
- XI - Associação dos Produtores Rurais de Baldim e Jaboticatubas, no valor de R\$2.000,00;
- XII - Corporação Musical São Vicente, no valor R\$5.000,00;
- XIII - Associação Comunitária Gameleira da Palma, no valor de R\$1.200,00;
- XIV – Guarda Nossa Senhora do Rosário Estrela Guia, no valor de R\$1.200,00;
- XV – APAE, no valor de R\$1.000,00;
- XVI – Associação do Coral São Vicente de Paulo, no valor de R\$2.000,00;
- XVII – UNDIME, no valor de R\$5.000,00;
- XVIII - Caixa Escolar Ambrósio Vieira, no valor de R\$1.000,00;
- XIX – Caixa Escolar Raimundo Cramer Soares, no valor de R\$1.000,00;
- XX – Caixa Escolar Agrícola Rosa Filho, no valor de R\$1.000,00;
- XXI – Caixa Escolar Professora Luiza dos Santos Martins, no valor de R\$1.000,00;
- XXII – Caixa Escolar São Bernardo, no valor de R\$2.000,00;
- XXIII – Caixa Escolar Francisco Rosa Bastos, no valor de R\$1.000,00;
- XXIV – Caixa Escolar Instituto Crescer, no valor de R\$1.000,00;
- XXV – Fanfarra Municipal de Baldim, no valor de R\$1.000,00;
- XXVI – Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário de Baldim, no valor de R\$1.000,00;
- XXVII – Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário de São Vicente, no valor de R\$1.000,00;
- XXVIII – Associação de Desenvolvimento Copacabana – São Vicente – ASDECOP, no valor de R\$1.200,00;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

=====

XXIX – Associação dos Moradores do Alto da Cuiá, no valor de R\$1.200,00;

XXX – Associação dos Amigos de São Vicente e Saovicentinos ausentes do Município de Baldim-MG; no valor de R\$1.200,00;

XXXI – Associação dos Trabalhadores com Materiais Recicláveis de Baldim – COMARB; no valor de R\$12.000,00;

XXXII – Corporação Musical Santa Cecília, no valor de R\$16.000,00;

XXXIII – Circuito das Grutas: no valor de R\$9.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados através de Chamamento Público e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I – Não tenha fins lucrativos;

II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;

III – Comprove regular funcionamento;

IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V – Seja declarada de utilidade pública;

VI – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único – Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

=====

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Termo de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Baldim, 30 de dezembro de 2016.



*\*João Antunes da Trindade*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal